



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 4/2017 DA CARTA CONVITE Nº 3/2017

Termo de contrato nº 4/2017 para aquisição de equipamentos de informática que entre si celebram a Câmara Municipal de Pariquera-Açu-SP, por intermédio de seu Presidente PAULO ROBERTO MENDES e a empresa H.M. LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-ME (nome fantasia: PRESERVE TONER & INK)

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP, CNPJ N. 44.303.683/0001-21, representada pelo seu Presidente o Sr. PAULO ROBERTO MENDES, brasileiro, casado, RG 30.801.076-0, CPF 268.807.138-66, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa H.M. LOPES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA-ME (nome fantasia: PRESERVE TONER & INK), CNPJ Nº 04.477.095/0001-90, estabelecida na Rua João Pocci, n. 55, sala: 03, Centro, CEP: 11.900-000, na cidade de Registro, telefone (13) 3821-2650, e-mail: comercial@preservetoner.com.br, representada pelo Sr. JOÃO ANDRÉ MUNIZ LOPES, brasileiro, casado, vendedor, RG 41.472.661-3, CPF 365.581.628-65, residente e domiciliado à Rua Tsuneo Kodama, 120, Jardim das Palmeiras, Registro/SP, denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, vinculando-se ao Procedimento Administrativo n. 96/2017 e proposta da contratada, regendo-se pela legislação vigente e, principalmente, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 611/2015.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Item 1 - Carta-convite para aquisição de equipamentos de informática para uso na Câmara Municipal.

Item 2 - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a) Carta-Convite
- b) Termo de Referência
- c) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Item 1 - A forma de fornecimento será realizada mediante entrega única e total dos produtos especificados.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

Item 1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 5.564,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), que se refere aos seguintes itens do Termo de Referência da Carta-Convite nº 3/2017:

Item	Qtde	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	1	HD EXTERNO PORTÁTIL com cabo USB ;	R\$ 405,00	R\$ 405,00
9	8	ESTABILIZADOR de energia .	R\$ 269,00	R\$ 2.152,00
11	1	ROTEADOR DE ATÉ 4 PORTAS WAN ;	R\$ 490,00	R\$ 490,00
12	1	SWITCH 24 PORTAS RJ- 45 10/100/1000Mbps ;	R\$ 829,00	R\$ 829,00
13	1	SWITCH 8 PORTAS Ethernet 10/100 Mbps ;	R\$ 110,00	R\$ 110,00
14	1	CHAVEADOR Kvm Usb Switch 4 Portas ;	R\$ 230,00	R\$ 230,00
16	1	MINI RACK DE PAREDE	R\$ 420,00	R\$ 420,00
18	1	CAIXA DE CABO DE REDE 305 METROS .	R\$ 425,00	R\$ 425,00
19	1	CABO USB 2.0 com conectores A Macho e B Macho.	R\$ 23,00	R\$ 23,00
20	8	PEN DRIVE com capacidade de armazenamento de 32GB; Velocidade de Transferência de Dados 15MB/s e Conexão USB 2.0	R\$ 60,00	R\$ 480,00
TOTAL				R\$ 5.564,00
Valor total por extenso: Cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais				

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Item 1 - O prazo de vigência contratual será de 20 (vinte) dias, com início na data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável na forma do art. 57 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO E REAJUSTES

Item 1 - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta-corrente, a qual deverá ser informada na proposta do fornecedor, até o 5º dia útil do mês posterior à entrega dos itens do objeto.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Item 2 - Em caso de atraso no pagamento por parte do Órgão, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR) pró-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $AF = [(1+tr/100) n/30-1] X vp$; **ONDE:**

AF = Atualização financeira;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial;

N = Número de dias em atraso;

VP = Valor do pagamento a ser realizado.

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Item 1 - As despesas referentes a este contrato serão custeadas por créditos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para o Órgão, conforme a seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO

ORGÃO:	02.00.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.01.00	CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE EXECUTORA:	02.01.01	CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO:	01.031	Ação Legislativa
PROGRAMA :	0012	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO LEGISLATIVO
PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL:	2031	MANUT. DOS SERV. DA CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	4.4.90.52.00	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Item 1 - A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à aquisição dos itens do objeto ficarão ao encargo do servidor especificado no Termo de Referência (Anexo I) da Carta-Convite.

Item 2 - As relações entre o Órgão e a contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

Item 3 - Os procedimentos de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I) da Carta-Convite.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Item 1 - Promover por meio de sua fiscalização o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

Item 2 - Proceder à fiscalização desta contratação, juntamente com a aprovação dos serviços e acompanhar e orientar as demais obrigações assumidas pela contratada, decorrentes desta avença e seus anexos.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Item 3 - Informar a seção de Tesouraria sobre a necessidade de efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) desta carta-convite.

Item 4 - Solicitar da contratada quaisquer documentos necessários ao perfeito acompanhamento dos serviços, sejam de ordem trabalhista ou fiscal.

Item 5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso dos funcionários da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Item 1 - Prestar todas as informações solicitadas (telefone, conta-corrente, CNPJ, etc.), atendendo prontamente qualquer dúvida suscitada pela fiscalização.

Item 2 - Executar os serviços na forma e prazos determinados no Termo de Referência e contrato.

Item 3 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Item 4 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes especificações dos produtos fornecidos.

Item 5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078, de 1990);

Item 6 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Item 7 - Providenciar a imediata correção das falhas apontadas pela fiscalização.

Item 8 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 dias úteis a partir da notificação da Contratante.

Item 9 - Responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos produtos constantes do objeto do presente Termo de Referência, até a Câmara Municipal de Pariquera-Açu, localizada à Av. Dr. Fernando Costa, 497, Centro.

Item 10 - Guardar sigilo das informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto da contratação.

Item 11 - Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados.

Item 12 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o prazo de execução do contrato, inclusive em razão das condições de habilitação e qualificação exigidas na consulta de preço.

Item 13 - Não subcontratar o objeto do presente contrato.

Item 14 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

da Lei 8.666/93.

Item 15 - Nos termos do inciso II, do § 2º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, o contratado autoriza a supressão do quantitativo que não venha a ser utilizado pelo Órgão.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES

Item 1 - A contratada sujeita-se as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

Subitem 1 - MULTA:

- a) De 10% sobre o valor total empenhado, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei
- b) De 0,5% sobre o valor total empenhado, por dia de atraso na prestação do serviço, salvo motivo justificável acolhido pelo Órgão.

Subitem 2 - IMPEDIMENTO:

- a) Será aplicado o impedimento de contratar com o Órgão por prazo não superior a dois anos, sem prejuízo de multa, se a contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Órgão a rescindir o contrato.
- b) Se a contratada deixar de cumprir definitivamente a obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

Subitem 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

- a) Será aplicada declaração de inidoneidade para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Órgão, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo que perdurará até que a contratada venha a ressarcir o Município de Pariquera-Açu pelos prejuízos causados à Câmara Municipal.
- b) Os valores referentes a penalidades aplicadas poderão ser automaticamente deduzidos dos valores pendentes de pagamento.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Item 1 - A rescisão do presente contrato somente ocorrerá nos casos estritamente previstos em lei e devidamente justificados, assegurados o contraditório e a ampla defesa, obedecendo às disposições do arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

Item 2 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 1 - Este contrato está autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, regendo-se pela Lei n. 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores, bem como pela proposta do contratado, Termo de Referência e demais anexos da Carta-Convite, independente de transcrição.

Item 2 - Os casos omissões serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Item 1 - É competente o Foro de Pariquera-Açu- Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este termo de contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pariquera-Açu – SP, 07 de dezembro de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

“Deus seja louvado”